Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.594 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 60.558,00 (sessenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 – R$ 60.558,00 (Recursos União)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO
05.01.000.08.243.015.2.147 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.02.04	Remuneração de Cargos de Direção e Assist.. Superior (DAS)	R$	50.558,00
31.90.13.03.04	Obrigações Patronais - INSS	R$	10.000,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Programa Primeira Infância SUAS/PPI, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2019)	R$	0,00
2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2019)	R$	31.662,00
Total	R$	31.662,00
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2020)	R$	60.558,00
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020)	R$	0,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $= \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 60.765,55}}{\text{R\$ 0,00}} \times 100 = 0,00\ \%$

$\Delta = 0,00\ \% - 100,00 = (100,00\ \%)$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 31.662,00 x (100,00 %) = (R$ 31.662.00)

R$ 31.662,00 + (R$ 31.662,00) = R$ 0,00

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2020		R$ 0,00
B) Arrecadação (C + D)		R$ 60.558,00
C) Do dia 1º/ 01 à 30/06/2020	R$ 60.558,00	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 0,00	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$	60.558,00
Este crédito	(-)	R$	60.558,00
Saldo disponível		R$	0,00

Art. 3° – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do FNAS e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1718.04.0.0.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.0.000 – Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.1.000 – Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.1.006 – Programa Primeira Infância SUAS/PPI

Art. 4°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 17 de agosto de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal